DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URU

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 09 de maio 2018

www.uru.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025 **Ano VIII | Edição nº 673** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Uru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Uru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.uru.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Uru
CNPJ 44.556.207/0001-12
Avenida Francisco Telles, 461
Telefone: (14) 3582-8000
Site: www.uru.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

Câmara Municipal de Uru
CNPJ 51.499.077/0001-99
Avenida Francisco Telles, 472
Telefone: (14) 3582-1117
Site: www.camarauru.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Uru garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.uru.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/uru

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

ROBSON EDUARDO FORTE, PREFEITO MUNICIPAL DE URU, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, com fulcro no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 002, de 09 de janeiro de 2024, e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, e, ainda, de acordo com a Ata, realizada no dia 09/12/2025, às 17h00, que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a **EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS UNIDOS PELA QUALIFICACAO DE PESQUISAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS**, CNPJ nº 43.081.047/0001-30, com sede na Rua Santa Terezinha nº 99 – Bairro Jardim Faria – CEP 19.807-833 – Assis – SP, pelo valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), **ADJUDICO** o objeto ao vencedor e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa de Licitação nº 042/2025, bem como **AUTORIZO** a realização das respectivas despesas.

URU, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.
ROBSON EDUARDO FORTE
PREFEITO MUNICIPAL DE URU

.....

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

RESOLUÇÃO Nº 09/2025, DE 15 DEZEMBRO DE 2025.

Autoria do Projeto: Mesa Diretora

"Altera o caput do art. 316, o caput e o § 4º do art. 320 e acrescenta o § 4º-A ao mesmo artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uru/SP, instituído pela Resolução nº 05, de 1º de novembro de 2022, e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Uru, **aprovou** e **promulga** a seguinte Resolução:

Art. 1º - O caput do art. 316 da Resolução nº 05, de 1º de novembro de 2022, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uru, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 316. O subsídio mensal dos Vereadores sofrerá desconto apenas em caso de falta injustificada às sessões plenárias ordinárias regimentais, na forma do art. 320 e seus parágrafos, vedado o desconto de subsídio em razão de ausência às sessões extraordinárias. (NR)**

Art. 2º - O art. 320 da Resolução nº 05, de 1º de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 320. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias ordinárias regimentais ou às reuniões das Comissões Permanentes, salvo motivo justo aceito pela Câmara.**

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 1º. Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

I - doença;
II - nojo ou gala;
III – luto;
IV – celebração de casamento civil, religioso ou união estável;
V – licença à gestante ou paternidade;
VI – desempenho de missões oficiais da Câmara ou Município;
VII – atividades inerentes ao exercício do mandato;
VIII - casos de força maior.

§ 2º. A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º. Não haverá prejuízos no pagamento dos subsídios dos vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum, ausência de matéria a ser votada ou cancelamento de sessão por caso fortuito ou de força maior.

§ 4º. Pela ausência em cada sessão plenária ordinária regimental ou não participação em todas as votações procedidas nela e, ainda, pela ausência às reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, sofrerá o Vereador desconto equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio fixado através de resolução, por cada sessão ou reunião ausente, exceto quando apresentada declaração médica ou outro motivo justificável, devidamente analisado e acatado pela Mesa Diretora, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão ou reunião. (NR)

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

§ 4º-A. As ausências às sessões extraordinárias, convocadas em regime de urgência e que não geram remuneração específica, não acarretarão desconto de subsídio do Vereador, ainda que injustificadas. (NR)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uru/SP, 15 de dezembro de 2025.

Assinado no Original

LEANDRO CAPELLI REIS
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Assinado no Original

CÉSAR FERNANDO BAPTITA DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

Assinado no Original

ÁTILA DE LIMA VILLELA
1º SECRETÁRIO

Assinado no Original

PAULO HENRIQUE BENEDITO PACHECO
2ª SECRETÁRIO

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

RESOLUÇÃO Nº 10/2025, DE 15 DEZEMBRO DE 2025.

Autoria do Projeto: Mesa Diretora

"Altera as atribuições dos cargos em comissão de Chefe do Departamento de Procuradoria Jurídica Legislativa e de Chefe do Departamento Contábil-Financeiro, constantes do Anexo I da Resolução nº 04, de 08 de maio de 2023 e dá outras providências."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Uru, **aprovou** e **promulga** a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Anexo I da Resolução nº 04/2023, de 08 de maio de 2023 passa a vigorar com a redação constante do **Anexo Único** desta Resolução.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 04/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uru/SP, 15 de dezembro de 2025.

Assinado no Original

LEANDRO CAPELLI REIS
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Assinado no Original

CÉSAR FERNANDO BAPTITA DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

Assinado no Original

ÁTILA DE LIMA VILLELA
1º SECRETÁRIO

Assinado no Original

PAULO HENRIQUE BENEDITO PACHECO
2ª SECRETÁRIO

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

ANEXO ÚNICO

(PREVISTO NO ARTIGO 1º DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025)

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ATRIBUIÇÕES

O Chefe do Departamento de Procuradoria Jurídica Legislativa exerce funções de direção, chefia e assessoramento jurídico superior, integrando o núcleo de assessoramento direto à Presidência da Câmara Municipal, a quem se vincula hierarquicamente, sem prejuízo de sua autonomia técnico-jurídica na emissão de pareceres."

Compete-lhe planejar, coordenar, supervisionar e fazer executar a programação dos serviços afetos à sua área, dentro dos prazos previstos, orientando seus subordinados na realização dos trabalhos e na conduta funcional, prestando assessoria, em sua área, diretamente à autoridade superior, transmitindo, acompanhando e controlando a execução de suas determinações, no nível estrutural-orgânico médio do órgão legislativo.

Sua competência compreende a atuação em defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal nas esferas administrativa e judicial; a manifestação em processos; a emissão de pareceres e orientações jurídicas ao Presidente, à Mesa Diretora, às Comissões e aos Departamentos; a apreciação de editais e contratos; a representação do Poder Legislativo em qualquer instância judicial, nos feitos em que seja autor, réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado, orientando-se sempre pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e da indisponibilidade do interesse público, tendo como atribuições precípuas:

I - Exercer a representação judicial da Câmara Municipal, nas demandas em que o Poder Legislativo for interessado, na condição de autor, réu, assistente, oponente ou interveniente;

II - Exercer a consultoria e a assessoria da Presidência, da Mesa Diretora, das Comissões e da Diretoria em relação aos assuntos pertinentes às questões jurídicas do Poder Legislativo;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

III - Exarar pareceres com autonomia técnico-jurídica nos processos legislativos e administrativos, quando requeridos pelas Comissões Permanentes e Temporárias, pela Mesa Diretora ou pela Presidência;

IV - Responder pela regularidade jurídica das situações negociais, administrativas e legislativas da Câmara Municipal, inclusive quanto à observância da legislação aplicável;

V - Coordenar, orientar e supervisionar a atuação dos servidores e estagiários lotados na Procuradoria Jurídica Legislativa, distribuindo tarefas, acompanhando o cumprimento de prazos e zelando pela qualidade técnica dos trabalhos;

VI - Zelar pela uniformização dos entendimentos jurídicos no âmbito da Câmara Municipal, propondo a adoção de enunciados, súmulas administrativas, orientações normativas e modelos de minutas, quando necessário;

VII - Apreciar e assessorar a Comissão de Contratações/Licitações na análise de editais, minutas de contratos, convênios, termos de cooperação, ajustes, adesões a atas de registro de preços e demais instrumentos congêneres, realizando o controle prévio de legalidade, em articulação com os demais setores competentes;

VIII - Acompanhar as resoluções, comunicados e pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, bem como determinações da AUDESP, mantendo atualizados os cadastros de credenciamento de advogados e estagiários de Direito junto àquele Tribunal;

IX — manter a Presidência da Câmara Municipal e os demais Departamentos Administrativos do Legislativo informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos; redigir documentos jurídicos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa e pertinentes a litígios oriundos de todos os ramos do Direito, para utilização na defesa do Poder Legislativo; solicitar, diretamente, a qualquer órgão do Poder Legislativo ou fora dele, informações indispensáveis à consecução do trabalho jurídico que não estejam disponíveis em meios eletrônicos abertos, observados os limites legais;

X - Analisar e assessorar na elaboração de projetos de lei, resoluções e demais proposições, bem como de requerimentos apresentados por vereadores, emitindo parecer quanto à legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos mesmos, sugerindo, quando necessário, adequações de conteúdo ou de redação,

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

vedada a prática de ato de indeferimento, cuja decisão competirá às autoridades e órgãos previstos na legislação e no Regimento Interno;

XI - Definir, dentro de sua competência legal e em articulação com a Presidência, as prioridades jurídicas para inclusão em pauta, propondo medidas de aprimoramento da segurança jurídica, da integridade institucional e da conformidade normativa do Poder Legislativo;

XII - Exercer outras competências correlatas de chefia, direção e assessoramento superior que lhe forem delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal, mantendo a Presidência da Câmara Municipal e os demais Departamentos Administrativos do Legislativo informados sobre os processos em andamento, providências adotadas e despachos proferidos; redigir documentos jurídicos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa e pertinentes a litígios oriundos de todos os ramos do Direito, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa do Poder Legislativo; participar de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Câmara Municipal; solicitar, diretamente, a qualquer órgão do Poder Legislativo, ou fora dele, informações indispensáveis à consecução do trabalho jurídico e que não estejam disponíveis na mídia para consulta eletrônica, observados os limites legais (art. 5º, XXXIII, da CF e Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação); definir, dentro de sua competência legal, as prioridades jurídicas para inclusão na pauta; realizar controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos; executar outras tarefas correlatas solicitadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem é diretamente vinculado, garantindo-se a autonomia e independência funcional e a dispensa do controle de ponto, nos termos da Lei nº 8.906/94, Constituição Estadual, Constituição Federal, Súmulas e Jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Carga horária: 20 (vinte) horas semanais.
Requisito – Investidura: Advogado com inscrição “ativa” no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
Provimento: Cargo em comissão – livre nomeação e exoneração.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

CHEFE DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL-FINANCEIRO

ATRIBUIÇÕES

O Chefe do Departamento Contábil-Financeiro exerce funções de direção, chefia e assessoramento contábil, financeiro e orçamentário superior, integrando o núcleo de assessoramento direto à Presidência da Câmara Municipal, a quem se vincula hierarquicamente.

Compete-lhe planejar, coordenar, supervisionar e fazer executar a programação dos serviços afetos à área contábil, financeira e orçamentária, dentro dos prazos previstos, orientando seus subordinados na realização dos trabalhos e na conduta funcional, prestando assessoria, em sua área, diretamente à autoridade superior, transmitindo, acompanhando e controlando a execução de suas determinações, no nível estrutural-orgânico médio do órgão legislativo.

O Departamento Contábil-Financeiro é órgão de chefia, direção e assessoramento, vinculado diretamente à Presidência da Câmara, tendo como atribuições precípuas:

I - Planejar, coordenar, orientar e supervisionar, no âmbito da Câmara Municipal, as atividades relacionadas ao processo de planejamento, execução, acompanhamento e controle orçamentário e financeiro, definindo diretrizes e prioridades, bem como distribuindo, acompanhando e avaliando as atividades dos servidores e prestadores que atuam na área;

II - Acompanhar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Câmara Municipal, bem como dos instrumentos de planejamento plurianual e de diretrizes orçamentárias, emitindo notas técnicas e pareceres gerenciais e sugerindo ajustes de ordem financeira, orçamentária e contábil à Presidência e à Mesa Diretora;

III - Supervisionar a escrituração e os registros contábeis relativos às receitas, despesas, atos e fatos administrativos do Poder Legislativo, zelando pela observância das normas de contabilidade pública, da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, sem prejuízo da execução material dos lançamentos pelos servidores ou empresas contratadas**;**

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

IV - Coordenar a elaboração das prestações de contas e dos relatórios periódicos exigidos por lei e pelo TCE-SP, acompanhando seu envio e prestando as informações complementares necessárias, em articulação com os setores responsáveis pela execução contábil e financeira;

V - Acompanhar o processamento das despesas do Poder Legislativo, verificando a regularidade formal dos empenhos, liquidações e pagamentos, em articulação com a Presidência, a tesouraria e o setor de compras, propondo medidas de racionalização e de observância dos limites legais de despesa, especialmente aqueles relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - Coordenar, acompanhar e validar a alimentação dos sistemas eletrônicos oficiais, inclusive o sistema AUDESP ou outro que venha a substituí-lo, zelando pela consistência e aderência das informações aos registros contábeis e orçamentários;

VII - propor e acompanhar a elaboração de estudos e análises de impacto financeiro-orçamentário para subsidiar decisões administrativas e legislativas, especialmente em matérias de criação ou alteração de cargos, reajustes remuneratórios, reestruturações administrativas, concessão de vantagens ou quaisquer atos com repercussão nas despesas da Câmara Municipal, assegurando a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis;

VIII - Assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Temporárias nas matérias de natureza contábil, financeira e orçamentária, especialmente na análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA), de créditos adicionais e de proposições que envolvam impacto orçamentário, podendo sugerir adequação ou condicionamento de projetos que violem limites legais ou comprometam o equilíbrio fiscal, respeitada a competência decisória dos órgãos do processo legislativo**;**

IX - Supervisionar, em articulação com a tesouraria e com o setor de pessoal, o cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e acessórias do Poder Legislativo, zelando pela correta observância dos direitos e deveres dos servidores e pela regularidade perante os órgãos de controle;

X - Planejar, coordenar e acompanhar a realização de audiências públicas e demais eventos relacionados à discussão do PPA, da LDO, da LOA e da execução orçamentária, prestando esclarecimentos de natureza contábil, financeira e orçamentária, em linguagem acessível à população e aos vereadores;

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URU
AVENIDA FRANCISCO TELLES, 472 - URU
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.499.077/0001-99 CEP 16.650-000 - FONE (14) 3582-1117 - E-mail: camarauru@ig.com.br

XI - Propor ações de aprimoramento dos controles internos contábil-financeiros, bem como programas de capacitação e atualização para os servidores que atuam na área, disseminando boas práticas de gestão fiscal e orçamentária;

XII - Exercer outras atribuições correlatas de direção, chefia e assessoramento superior em matéria contábil, financeira e orçamentária que lhe forem determinadas pela Presidência da Câmara Municipal.

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.
Requisito – Investidura: Bacharel em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade, em qualquer dos casos regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
Provimento: Cargo em comissão – livre nomeação e exoneração.